



Gestão 2023/2024

PORTARIA Nº 010/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Câmara Municipal de Sandolândia

Publicado em 10/01/2024.

Gilda H. B.

“Dispõe sobre a dispensa de Parecer Jurídico nas contratações de pequeno valor e nas prorrogações contratuais com base na Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Sandolândia, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e no que concerne a lei 14.133/21

CONSIDERANDO a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CONSIDERANDO o §5º, do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021, que prevê ser “dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico”.



Gestão 2023/2024

CONSIDERANDO a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, a qual dispõe sobre a dispensa da manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor.

CONSIDERANDO o §2º, do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021, que estipula o valor considerado para pequenas compras ou de prestação dos serviços de pronto pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a dispensa de análise da Assessoria Jurídica, nos casos de contratações de pequeno valor com base na Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Sandolândia.

Art. 2º - Nas contratações e aquisições cujo valor dentro do exercício financeiro não ultrapasse a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será dispensável a elaboração de análise jurídica/parecer jurídico, conforme explicita o § 5º, do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Fica determinado que nos casos de contratações de pequeno valor que necessitem de minuta contratual, deverão ser utilizados os modelos padronizados disponibilizados pela Advocacia-Geral da União.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando todas as disposições contrárias.



LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

Gestão 2023/2024

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LENIEL FRANCISCO DA CUNHA

Vereador/Presidente

Gestão 2023/2024